

## CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

2018/2019

1. Constituem instrumentos de avaliação:

Instrumentos de avaliação
Debate
Dossiê/caderno diário
Ensaio
Exposição oral
Ficha de trabalho
Observação em situação
Portfólio
Produção de textos, objetos, esquemas
Questionamento oral
Relatório (visitas de estudo, atividades práticas, aulas, percurso, projeto)
Resolução de problemas
Simulação
Teste escrito
Trabalho de projeto
Trabalho escrito (em suporte papel ou outro), de investigação, individual ou em grupo, executado na aula ou fora desta

2. Nos termos das **Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar** (Despacho n.º 9180/16 de 19 de julho) a avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, tratando-se essencialmente de um processo de observação contínua dos processos desenvolvidos e seus efeitos na aprendizagem de cada criança, servindo, assim, de suporte ao planeamento e permitindo que cada criança vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e de como as vai ultrapassando. Para permitir este suporte interpretativo, os educadores deverão ter em conta os processos de aprendizagem e os produtos desenvolvidos pelas crianças, usando diversas formas de registo da avaliação.

Critérios gerais de avaliação na Educação Pré-Escolar	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Análise do percurso da criança no desenvolvimento do processo de aprendizagem, tendo em conta o contexto cultural e educativo da criança;</li><li>• Interesse nas atividades, iniciativa, criatividade e autonomia;</li><li>• Valorização da capacidade de comunicação oral;</li><li>• O desenvolvimento global nas diferentes áreas de conteúdo.</li></ul>	
Domínio	Parâmetros
SABER SER /ESTAR Atitudes e valores	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção de autonomia</li><li>• Desenvolvimento da Solidariedade e do respeito pela diferença</li><li>• Sentido de cooperação</li></ul>
SABER FAZER Capacidades e Aptidões	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adequação de comportamentos nos diferentes contextos;</li><li>• Motivação e envolvimento nas atividades;</li><li>• Intervenção no contexto educativo.</li></ul>

<b>SABER</b> <b>Conhecimentos</b>	· Aquisição das aprendizagens essenciais e aplicação a novas situações.
--------------------------------------	---

2.1. Atendendo às orientações curriculares da Educação Pré-Escolar, a avaliação é de natureza formativa, também designada por “formadora”, centrando -se na documentação do processo e na descrição da aprendizagem de cada criança, de modo a valorizar a sua forma de aprender e os seus progressos.

3. Nos três ciclos do ensino básico e no ensino secundário, a avaliação em cada uma das disciplinas que compõem os respetivos planos de estudos será apurada tendo por base os programas e metas de aprendizagem em vigor e os pesos aprovados para cada ciclo de ensino, de acordo com a tabela seguinte:

	1º ciclo	2º ciclo	3º ciclo		Cursos Educação e Formação	Secundário	
	2º- 4º anos	6º anos	8º anos	9º ano	3º ciclo	CCH 11º/12º	Profissionais
<b>Atitudes e Valores</b>	30%	20%	20%	10%	40%	5%	20%
<b>Conhecimentos</b>	70%	80%	80%	90%	60%	95%	80%

3.1. No caso dos anos a que se aplica a flexibilização curricular, a avaliação em cada uma das disciplinas que compõem os respetivos planos de estudos será apurada tendo por base os programas, as metas de aprendizagem e as aprendizagens essenciais em vigor e os pesos aprovados para cada ciclo de ensino, de acordo com a tabela seguinte:

	1º ciclo	2º ciclo	3º ciclo	Secundário
	1ºano	5º ano	7º ano	CCH 10º ano
<b>Atitudes e Valores</b>	30%	30%	20%	10%
<b>Conhecimentos (AE + ACPA)</b>	70%	70%	80%	90%

Nota: ACPA - Áreas de Competência do Perfil dos Alunos à saída da escolaridade obrigatória.

4. Nos três ciclos do ensino básico e no ensino secundário, serão objeto de avaliação as seguintes atitudes e valores:

Responsabilidade (é assíduo, pontual, cumpre regras sociais, prazos e tarefas, apresenta os materiais necessários);

Cooperação (é tolerante, é solidário, colabora nas atividades);

Autonomia (revela iniciativa, é persistente, participa de forma autónoma).

5. As componentes de carácter transversal e instrumental de compreensão e expressão em língua portuguesa e de utilização das tecnologias de informação e comunicação deverão ser incluídas na componente “Conhecimentos”, com um peso mínimo de 5%, de acordo com as especificidades de cada disciplina. Nas disciplinas de língua estrangeira não é avaliada a componente de compreensão e expressão em língua portuguesa.
6. Compete a cada Departamento/Área Disciplinar definir os critérios específicos de avaliação em conformidade com os presentes critérios gerais de avaliação e os programas, orientações curriculares, metas de aprendizagem e aprendizagens essenciais (no caso do 1º, 5º, 7º e 10º anos) salvaguardando-se as necessárias adequações em casos excecionais. Para além da divulgação pública no sítio oficial do Agrupamento, deve destes critérios ser dado conhecimento explícito aos alunos e respetivos encarregados de educação.
7. Nos três ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os momentos de avaliação formal deverão ser calendarizados atempadamente, do conhecimento dos alunos e registados no programa INOVAR.
8. Os professores e educadores de infância devem dispor dos registos das avaliações de todos os instrumentos de avaliação aplicados que lhes permitam fundamentar a avaliação dos alunos;
9. Os resultados da avaliação, qualquer que seja o(s) instrumento(s) aplicado(s) e em todos os níveis de ensino e disciplinas, devem ser do conhecimento aos alunos.
10. Os docentes deverão promover a autoavaliação dos alunos, bem como a autorregulação das aprendizagens;
11. Nos três ciclos do ensino básico e no ensino secundário, a classificação sumativa a atribuir aos alunos no final de cada período deverá obedecer ao seguinte:
  - 11.1. Classificação final do 1º, 2º e 3º Períodos - Domínio “Conhecimentos” - Resulta da aplicação dos critérios específicos de avaliação, de cada área disciplinar, até ao momento.
  - 11.2. Classificação final do 1º, 2º e 3º Períodos -Domínio “Atitudes e Valores” - Resulta da aplicação dos critérios específicos de avaliação, de cada área disciplinar, em cada um dos períodos.
  - 11.3. Na atribuição da classificação final do 1º, 2º e 3º Períodos, o professor deve ter em conta a evolução da aprendizagem do aluno.
  - 11.4. No 1º ano do 1º ciclo, a avaliação sumativa dos 1º e 2º períodos expressa-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo.

12. Nas disciplinas com organização semestral, as classificações são atribuídas na reunião de avaliação que terá lugar no final do 1º semestre, ficando registadas em ata; e na reunião de avaliação do final do 3º período, para as disciplinas lecionadas no 2º semestre. São ambas sujeitas à aprovação pelo conselho de turma de avaliação do 3º período e registadas na respetiva pauta.
13. Os critérios específicos de avaliação de cada área disciplinar deverão ser definidos tendo por base uma grelha comum (ver documento “critérios específicos de avaliação”).
14. Nos três ciclos do ensino básico, a menção qualitativa nos instrumentos de avaliação e a respetiva conversão em níveis de 1-5 devem respeitar os intervalos definidos na tabela seguinte:

%	1º ciclo	2º e 3º ciclos	
	Menção qualitativa	Menção qualitativa	Nível
0 a 19	insuficiente	fraco	1
20 a 49		não satisfaz	2
50 a 69	suficiente	satisfaz	3
70 a 89	bom	satisfaz bastante	4
90 a 100	muito bom	excelente	5

## 15. Critérios de transição

### 15.1. Anos terminais de ciclo - 4º, 6º e 9º anos

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, de provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

#### 15.1.1. No 1.º ciclo, tiver obtido:

- i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

#### 15.1.2. Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

- i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;

- ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

**15.2. Anos não terminais de ciclo - 2º, 3º, 5º, 7º e 8º anos**

De acordo com o Decreto-Lei nº 17/2016, e de 4 de abril, e o Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho, nos anos não terminais dos três ciclos do ensino básico, caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade. Verificando-se a retenção, compete ao professor titular de turma, no 1º ciclo, ou ao conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, identificar as aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno e prever as medidas multinível de acesso ao currículo, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano individual do aluno a ser aplicado no ano letivo seguinte.

- 16. Em todos os anos de escolaridade do ensino básico há lugar à retenção dos alunos que tenham ultrapassado o limite de faltas, nos termos do artº 21º do Estatuto de Aluno e Ética Escolar.
- 17. A disciplina de Educação Moral e Religiosa, as disciplinas de oferta complementar nos três ciclos do ensino básico, bem como as atividades de enriquecimento curricular e o apoio ao estudo, no 1º ciclo, não são consideradas para efeitos de retenção.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 30 de outubro de 2018